



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no DIO/ES

Em: 19/02/2015

DECRETO Nº. 080/2015

INSTITUI O COMITE GESTOR MUNICIPAL DE REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 88, Inciso III da LOM - Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de instituir em Âmbito Municipal o **COMITE GESTOR MUNICIPAL – CGM**, Micro Empresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI) de que tratam a Lei Complementar Municipal Nº 059/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Municipal Nº 059/2014, que trata da Instituição do Comitê Gestor Municipal das Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, competindo a este:

I – Estabelecer e coordenar as parcerias necessárias para atender as demandas específicas decorrentes dos dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº 059/2014;

II - Coordenar e gerir a implantação da Lei Geral Municipal;

III - Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº 059/2014;

IV - Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento do microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte;

V - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

VI - Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional;

VII – Gerenciar o Órgão Facilitador para desburocratização dos procedimentos administrativos;

VIII – Promover encontro com entidades envolvidas com o objetivo de fomentar e discutir as questões relativas às MPEs.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O Comitê Gestor Municipal – **CGM**, das Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, que trata a Lei Complementar 059/2014, será constituído por 11 (onze) Membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com direito a voto, indicados pelo dirigente de cada órgão:

- SEDEC.**
- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica -
 - II – Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**;
- SEMPRAD**;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Rural e Urbano -
 - IV – Procuradoria Geral do Município - **PGM**;
 - V – Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA** (Vigilância Sanitária);
 - VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMA**;
 - VII – Secretaria Municipal de Fiscalização - **SEMFIS**;
 - VIII – Associação Litorânea Centro Sul de Contabilistas -**ALCESC**;
 - IX – Câmara de Dirigentes Lojistas - **CDL**;
 - X – Sindicato lojistas de Guarapari - **SINDLOJAS**;
 - XI – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - **SEBRAE**.

§ 1º Os representantes titulares e respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, e nomeados por meio de ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal das Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, será presidido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica, que é considerado membro nato.

§ 3º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os titulares das respectivas pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período que estiverem nomeados para o cargo.

§ 5º A função de membro do Comitê Gestor Municipal, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 6º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 7º As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Microempresas, Empresas de pequeno porte e Microempreendedor individual, serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – O(s) Agente(s) de Desenvolvimento nomeados pelo executivo municipal participarão como convidados sem direito a voto, exceto quando forem nomeados como titulares ou suplentes.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal poderá instituir grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1º O ato de instituição de grupos estabelecerá seus objetivos, sua composição e o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º Poderão ser convidados para integrarem os grupos técnicos representantes de órgãos, entidades e autarquias, públicas ou privadas, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 4º. Os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser indicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Parágrafo único – O Comitê Gestor Municipal possuirá o prazo de 30 (trinta) dias seguintes a sua formação para elaborar e fazer publicar seu Regimento Interno.

Art. 5º. O regimento interno do Comitê Gestor Municipal será elaborado e aprovado em reunião específica para este fim, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva para prestar apoio institucional e técnico administrativo necessário ao desempenho das competências do Comitê Gestor.

Art. 6º. Compete ao presidente do Comitê Gestor Municipal:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas.

Art. 7º. Compete à Secretaria Executiva:

- I – Promover apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- II – Prestar assistência direta ao Presidente;

III – Preparar as convocações das reuniões;

IV – Acompanhar a implementação das deliberações;

V – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Gestor.

Art. 8º. O Comitê Gestor Municipal poderá indicar ao Prefeito Municipal, servidor pertencente ao quadro funcional da administração pública Municipal direta ou indireta



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

para a função de Agente de Desenvolvimento (AD), de que trata o Capítulo VII da Lei Complementar 059/2014 em consonância com a Lei Federal Nº 123/2006 e suas alterações.

§ 1º - O(s) Agente(s) de Desenvolvimento terá por função:

I – o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

II – Terá sua atuação supervisionada por este comitê;

III - Deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- b) Residir na área da comunidade em que atuar;
- c) Haver concluído o ensino fundamental.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Gestor Municipal.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal Nº 963/2009.

Guarapari-ES, 12 de fevereiro de 2015.

**ORLY GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**